

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 15/2021.

Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Ribeirão/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

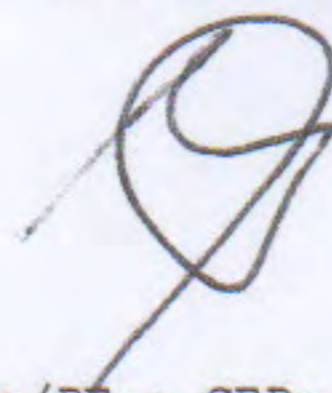
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 10/2020, para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas unidades de saúde,

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de casos confirmados por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e demais Decretos Municipais que tratam da espécie, para o Município de Ribeirão/PE.

Art.2º No período compreendido entre 10 a 26 de março de 2021, fica suspenso o atendimento e o expediente presencial e similares nas repartições públicas municipais, a fim de conter o contágio da pandemia do Covid-19.

I – fica respeitado o atendimento presencial para os serviços considerados como essenciais;

II – as secretarias municipais adotaram as medidas necessárias para o cumprimento do presente decreto.

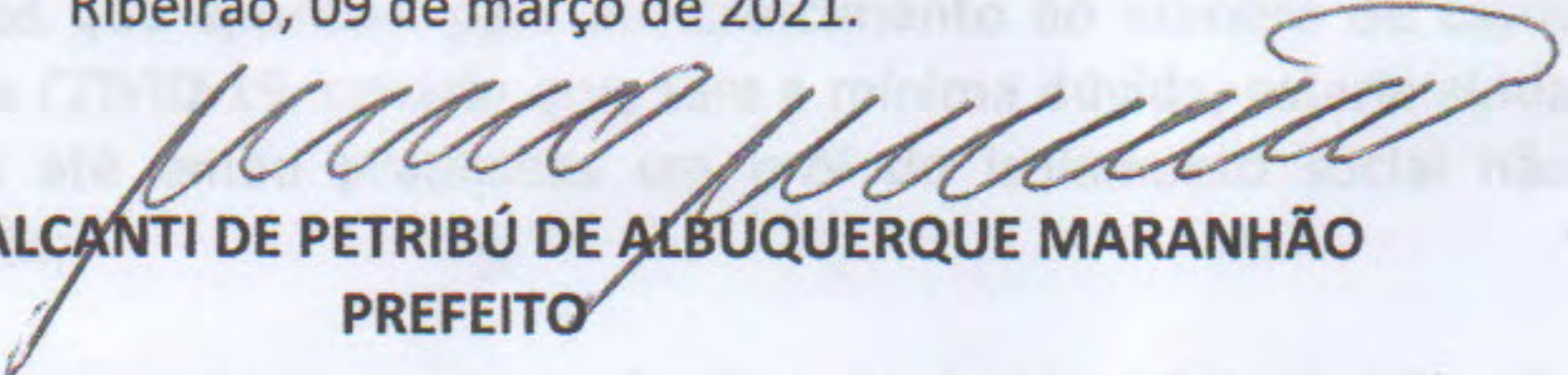
III – ficará a cargo da secretaria de administração do Município a publicidade do canal de atendimento ao cidadão por meio virtual, devendo divulgar o endereço do correio eletrônico, até o dia 10.03.2021.

Parágrafo único. O presente decreto, poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art.3º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão, 09 de março de 2021.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 15/2021.

Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Ribeirão/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

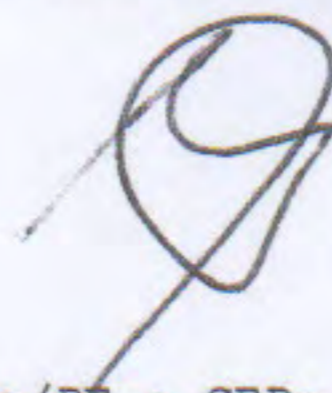
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 10/2020, para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas unidades de saúde,

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de casos confirmados por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e demais Decretos Municipais que tratam da espécie, para o Município de Ribeirão/PE.

Art.2º No período compreendido entre 10 a 26 de março de 2021, fica suspenso o atendimento e o expediente presencial e similares nas repartições públicas municipais, a fim de conter o contágio da pandemia do Covid-19.

I – fica respeitado o atendimento presencial para os serviços considerados como essenciais;

II – as secretarias municipais adotaram as medidas necessárias para o cumprimento do presente decreto.

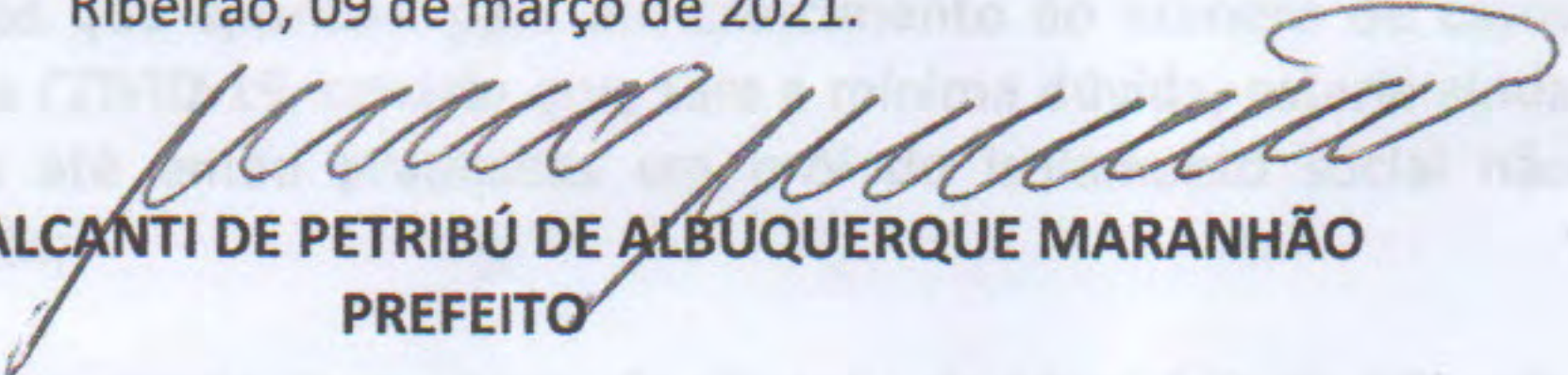
III – ficará a cargo da secretaria de administração do Município a publicidade do canal de atendimento ao cidadão por meio virtual, devendo divulgar o endereço do correio eletrônico, até o dia 10.03.2021.

Parágrafo único. O presente decreto, poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art.3º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão, 09 de março de 2021.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 17/2021.

Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Ribeirão/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 10/2020, para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas unidades de saúde,

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de casos confirmados por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;





Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;


DECRETA:

Art.1º Restam suspensas no âmbito de todo município de Ribeirão/PE, quaisquer atividades desportivas ou similares, em modalidades coletivas, em ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e correlacionados.

Art.2º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão 15 de março de 2021.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH. ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15bc8bc5-4b8b-493c-8fc1-bab39517b120

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 18 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66, de 31 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ribeirão, homologado pela Assembléia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

